**LEI Nº 3.218, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

O uso de máscara facial, se torna facultativo, em todo o território do município de Sorriso na forma que especifica e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica facultativo o uso de máscara facial, a todos os cidadãos no âmbito do território do município de Sorriso, tanto em local aberto, quanto em local fechado, públicos e privados.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, às pessoas infectadas ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário de Administração